



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atualização: setembro/ 2009

**DISPOSITIVOS ELÉTRICOS UTILIZADOS NAS INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO**
Portaria Inmetro nº 27/00

**PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO
(Portaria Inmetro nº 27/00)**

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Definição
- 4 Responsabilidade
- 5 Siglas e Abreviaturas
- 6 Referências
- 7 Condições Gerais
- 8 Documentos Necessários
- 9 Metodologia
- 10 Anexos (Informativos)

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 27/00.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplicam-se aos dispositivos elétricos de baixa tensão, utilizados em instalações elétricas de baixa tensão residenciais.

3. DEFINIÇÃO

3.1- Dispositivos elétricos de baixa tensão – Para os fins deste procedimento, aquele com corrente nominal até 63 A e tensão até 750 V, para uso residencial.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Dqual/Divec, não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

- 5.1 CONMETRO Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- 5.2 Dqual Diretoria da Qualidade
- 5.3 Divec Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
- 5.4 Inmetro Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

6. REFERÊNCIAS

- 6.1- Lei 5.966/73
Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;
- 6.2- Lei 9.933/99
Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.
- 6.3- Decreto 97280/88
Padroniza as tensões nominais de distribuição em 127 e 220 V;
- 6.4- Portaria Inmetro nº 27/00 – Normaliza as inscrições obrigatórias para os dispositivos elétricos de baixa tensão, ratifica itens da Portaria Inmetro 43/97 e revoga disposições em contrário.

7. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os tipos de estabelecimentos comerciais onde se exponham ou comercializem dispositivos elétricos de baixa tensão.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.1- Documento Único de Fiscalização

8.2- Auto de Infração

8.3- Termo de Coleta

9 – METODOLOGIA

9.1 O agente fiscal deverá verificar as marcações obrigatórias, quando possível, no corpo do produto e, em qualquer caso, na embalagem, em local de fácil visualização, de forma nítida, indelével e permanente e a tensão a que se destinam, bem como os dispositivos elétricos com suas partes condutoras de energia elétrica confeccionadas de material ferroso.

Notas:

1 - Caso o documento fiscal de origem do produto seja anterior a 18/04/97, não autuar os envolvidos (fabricante/importador) em virtude de estar em vigor a Portaria INMETRO 43/97;

2 - Se o documento fiscal for posterior a 18/04/97 autuar os envolvidos (fabricante/importador);

3 - O documento fiscal deverá evidenciar o produto, caso contrário a empresa fiscalizada assumirá a responsabilidade pelo produto.

9.2 DISPOSITIVOS ELÉTRICOS COM SUAS PARTES CONDUTORAS DE ENERGIA ELÉTRICA CONFECCIONADAS DE MATERIAL FERROSO.

9.2.1- Apreender cautelarmente e notificar (A.1) a firma fiscalizada para apresentação do documento fiscal de origem do produto.

9.2.2- Apresentou o documento fiscal, com data posterior 18/04/97, lavrar o Auto de Infração (A.2) para o fabricante/importador.

9.2.3- Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto Infração (A.3) para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

9.3- VERIFICAÇÃO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

9.3.1- Chaves do tipo faca com ou sem fusíveis, fusíveis e bases para fusíveis. (Art. 8º):

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante (**bastar uma das três alternativas**);
- b) tensão (V);
- c) corrente nominal (A).

Nota: Em função da descontinuidade da fabricação de fusíveis tipo rolha e cartucho no mercado nacional e por falha de infra-estrutura técnica (laboratórios e organismos de certificação) foi suspensa as ações fiscalizatórias desses produtos pela Portaria Inmetro 101/2001.

Os referidos produtos devem ser fiscalizados pela Portaria Inmetro 27/2000.- Carta Circular 070/2003 DQUAL/DIVEC

9.3.2- Reatores eletromagnéticos (Art. 9º):

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante;
- b) tensão (V);
- c) potência em Watt (W);
- d) fator de potência (Fp ou PF);
- e) temperatura máxima de trabalho (tw) em graus Celsius (°C);
- f) elevação de temperatura permitida (Δt) em graus Celsius (°C).

Nota:

1 - Os reatores eletromagnéticos (Reatores para lâmpadas fluorescentes) devem ser fiscalizados pela Portaria Inmetro nº 20/02, que tornou compulsória a avaliação da conformidade destes produtos cujo mecanismo é a certificação.

9.3.3- Reatores eletrônicos (Art. 10):

- a) nome marca ou logotipo do fabricante;
- b) tensão (V);
- c) potência em Watt(W);
- d) o fator de potência (Fp ou PF);
- e) valor de temperatura permissível na superfície externa da carcaça (tc) em graus Celsius (°C).

Nota:

1 - Os reatores eletrônicos devem ser fiscalizados pela Portaria Inmetro nº 188/04, que tornou compulsória a avaliação da conformidade destes produtos cujo mecanismo é a certificação.

9.3.4- Estárteres (Art. 11):

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante;
- b) potência das lâmpadas em Watt(W).

Nota:

1 - Os contatos dos estárteres poderão ser de alumínio.

9.3.5- Receptáculos para lâmpadas fluorescentes (Art. 12):

- a) nome, a marca ou logotipo do fabricante;
- b) potência em Watt (W).

9.3.6- Receptáculos para lâmpadas incandescentes e fluorescentes compactas do tipo EDSON (rosca) (Art. 13):

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante;
- b) tensão (V);
- c) potência em Watt (W) ou corrente nominal em Ampère (A).

Notas:

1 - Os receptáculos devem possuir um sistema de travamento contra rotação acidental, os terminais deverão estar protegidos, a rosca não pode ser acessada externamente, deverá ter profundidade suficiente para permitir o total encaixe do casquilho;

2 - Não serão abrangidos por este procedimento, os receptáculos cujas características construtivas especiais determinem sua utilização exclusiva em um equipamento, um aparelho ou eletrodoméstico.

9.3.7- Lâmpadas fluorescentes (Art. 14):

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante;
- b) potência nominal em Watt (W) .

Notas:

1 - Os casquilhos das lâmpadas fluorescentes compactas, com reator integrado, do tipo EDSON (rosca) poderão ser de alumínio;

2 - As lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado – LFC devem ser fiscalizados pela Portaria Inmetro nº 289/06, que tornou compulsória a avaliação da conformidade destes produtos, cujo mecanismo é a etiquetagem (PBE).

9.3.8- Lâmpadas incandescentes (Art. 15):

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante;
- b) tensão (V);
- c) potência em Watt (W).

Notas:

1 - Os casquilhos das lâmpadas incandescentes, do tipo EDSON (rosca) também poderão ser de alumínio;

2 - As lâmpadas de uso doméstico - linha incandescentes deverá ser fiscalizado pela Portaria Inmetro nº 283/2008

3 - A partir de 1/2/2009 as lâmpadas de uso doméstico - linha incandescentes - deverão ser comercializadas, por fabricantes e importadores, ostentando a ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE com a autorização do Inmetro;

4 - A partir de 1/8/2009 as lâmpadas de uso doméstico - linha incandescentes - deverão ser comercializadas, por atacadistas e varejistas com ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE com a autorização do Inmetro.

9.3.9- Interruptores, variadores de luminosidade, plugues e plugues de três saídas (benjamim ou do tipo T), tomadas e adaptadores. (Art. 17):

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante;
- b) tensão (V);
- c) potência em Watt (W) ou a corrente nominal em Ampères (A).

Notas:

1 - Não serão abrangidos por este procedimento, os interruptores cujas características construtivas especiais determinem sua utilização exclusiva em equipamentos ou eletrodomésticos;

2 - Os interruptores devem ser fiscalizados pela Portaria Inmetro nº 234/2008, que tornou compulsória a avaliação da conformidade destes produtos cujo mecanismo é a certificação;

3 - Os interruptores de fim de cordão, interruptores de meio de cordão, interruptores de painéis, interruptores de piso, interruptores acoplados ao comando para ventiladores e interruptores acoplados a variadores de luminosidade (dimer), devem ser fiscalizados pela Portaria Inmetro nº 27/00;

4 - Os plugues e tomadas devem ser fiscalizados pela Portaria Inmetro nº 136/01, que tornou compulsória a avaliação da conformidade destes produtos cujo mecanismo é a certificação;

5 - Os adaptadores de plugues e tomadas para uso doméstico, devem ser fiscalizados pela Portaria Inmetro nº324 /2007;

6 - A partir de 1/1/2009 os adaptadores de plugues e tomadas (inclusive benjamim ou T') deverão ser comercializadas, por fabricantes e importadores com o selo de identificação da conformidade;

7 - A partir de 1/7/2009 os adaptadores de plugues e tomadas (inclusive benjamim ou T) deverão ser comercializadas por atacadistas e varejistas com o selo de identificação da conformidade.

9.3.10- Tomadas múltiplas, internamente interligadas, constituídas apenas por tomadas fêmeas. (Art. 18):

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante;
- b) tensão (V), marcada opcionalmente em cada tomada;
- c) corrente nominal em Ampères (A), marcada opcionalmente em cada tomada.

Notas:

1 - A tomada múltipla é a combinação de duas ou mais tomadas afixadas em uma única caixa;

2 - A tomada múltipla deve conter também a expressão “ potência máxima do conjunto e sua indicação em Watt (W) ou “carga máxima” ; ou “corrente máxima” do conjunto e sua indicação em Ampère (A);

3 - As tomadas múltiplas devem ser fiscalizadas pela Portaria Inmetro nº 136/01, que tornou compulsória a avaliação da conformidade destes produtos cujo mecanismo é a certificação.

9.3.11- Fios, cabos e cordões flexíveis, que possuam seção nominal igual ou maior que 1,5mm², deverão conter no isolamento a cada 50cm. (Art. 19):

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante;
- b) denominação “fio, cabo ou cordão flexível” no próprio produto;
- c) seção nominal em milímetro quadrado (mm²);
- d) a tensão de isolamento a que se destinam em Volt (V);
- e) o número da norma brasileira (NBR).

Notas:

1 - Quando pré-medidos, devem conter, na embalagem, rótulo ou etiqueta, a indicação de seu comprimento em unidades legais, seus múltiplos e submúltiplos;

2 - Os fios, cabos e cordões das NBR NM 247 (antiga NBR 6148), NBR 13249, NBR 7288, NBR 14898, NBR 14897 e NBR 14633 devem ser fiscalizados pelas Portarias Inmetro nº 87/03, 139/01 51/02,281/07, 282/07e 286/07, respectivamente, que tornaram compulsória a avaliação da conformidade destes produtos cujo mecanismo é a certificação;

9.3.12- Extensões (enroladas):

- a) comprimento nominal:
 - a.1) comprimento nominal até 2 m, (deverão ter seção nominal mínima de 0,5 mm²);
 - a.2) comprimento nominal acima de 2m (deverão ter seção nominal $\geq 0,75\text{mm}^2$);
- b) seção nominal do condutor na embalagem.

Notas:

1 - Os componentes que formam uma extensão enrolada (plugue + cabo flexível + tomada) deverão atender individualmente ao especificado nas disposições da Portaria 27/00 pertinentes esse produtos, no que se refere às marcações obrigatórias;

2 - As extensões enroladas devem ser fiscalizadas pela Portaria Inmetro nº 27/00;

3 - Os cordões prolongadores (extensões não enrolados) devem ser fiscalizadas pela Portaria Inmetro nº 136/01, que tornou compulsória a avaliação da conformidade destes produtos cujo mecanismo é a certificação.

9.3.13- Filtros de linha (Art. 21):

- a) expressão “potência máxima” do conjunto;
- b) potência indicada em Volt Ampère (VA), ou “carga máxima” do conjunto; ou “corrente máxima” do conjunto e sua indicação em Ampère (A).

Notas:

1 - O filtro de linha é um produto formado por cordão conector + tomada(s) + fusível + componentes eletro / eletrônicos. Trata-se de um produto sem conformidade avaliada no âmbito da Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, com exceção do seu cordão conector;

2 - O filtro de linha deve ser fiscalizado com base na Portaria Inmetro 27/00;

3 - O cordão conector (plugue + cabo flexível) dos filtros de linha, deve ser fiscalizado pela Portaria Inmetro 136/2001, que tornou compulsória a avaliação da conformidade deste produto cujo mecanismo é a certificação;

9.3.14- Disjuntores (Art. 22):

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante;
- b) tensão (V);
- c) corrente nominal em Ampère (A);
- d) capacidade de interrupção em Ampère (A);
- e) número da norma brasileira (NBR) ou internacional (IEC).

Notas:

1 - Os bornes dos disjuntores podem ser de alumínio ou liga de alumínio, desde que atendam as NBR's e no caso de disjuntores não será exigida a indicação da unidade Ampère (A) junto ao valor numérico da corrente nominal;

2 - A certificação dos disjuntores que atendiam a NBR 5361 (cancelada) passou a ser feita de acordo com RTQ aprovado pela Portaria Inmetro nº 243/06 e deve ser fiscalizado por esta Portaria;

3 - Os disjuntores da NBR IEC 60947-2 e NBR NM 60898 devem ser fiscalizados pela Portaria Inmetro 348/2007 cujo mecanismo é a certificação.

9.3.15- Lustres e luminárias (Art. 23 c/c os artigos pertinentes):

- a) deverão atender individualmente ao especificado nas disposições a eles pertinentes;
- b) identificação do fabricante, importador ou montador;
- c) expressão “potência máxima” referente ao conjunto das lâmpadas a que se destinam (W);
- d) as informações das letras “b” e “c”, poderão ser gravadas em local visível do próprio produto ou indicadas por meio de etiquetas.

Notas:

1 - A luminária é um produto destinado a iluminar por meio de eletricidade. Pode ser formada por cordão conector + outros componentes + lâmpada(s). Trata-se de um produto sem conformidade avaliada no âmbito da Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, com exceção do cordão conector. As luminárias devem ser fiscalizadas com base na Portaria Inmetro 27/00;

2 - O cordão conector (plugue + cabo flexível) das luminárias deve ser fiscalizado pela Portaria Inmetro 136/2001, que tornou compulsória a avaliação da conformidade deste produto cujo mecanismo é a certificação.

Os demais componentes que formam uma luminária devem atender individualmente ao especificado nas disposições pertinentes a esses produtos;

3 - Caso a luminária tenha um reator, o mesmo deve ser certificado e possuir potência compatível com a potência da luminária;

4 - O lustre é um tipo de luminária, com um ou mais braços, a ser instalada no teto. Trata-se de um produto sem conformidade avaliada no âmbito da Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade. Os lustres devem ser fiscalizadas com base na Portaria Inmetro 27/00.

9.3.16- Blocos autônomos de iluminação (Art. 24)

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante;
- b) tensão (V);
- c) fluxo luminoso nominal com difusor em lúmen (lm);
- d) autonomia com fluxo luminoso nominal em hora (h);
- e) capacidade da bateria Ampère hora (Ah);
- f) tensão nominal da bateria em Volt (V).

Nota:

1 - O cordão conector (plugue + cabo flexível), do bloco autônomo de iluminação (luz de emergência), deve ser fiscalizado pela Portaria Inmetro 136/2001, que tornou compulsória a avaliação da conformidade deste produto cujo mecanismo é a certificação.

9.3.17- Conectores (Art. 25):

- a) nome, marca ou logotipo do fabricante;
- b) tensão (V);
- c) seção nominal máxima do fio ou cabo, que pode ser conectado, em (mm²).

9.4- Na falta de parte ou todas as inscrições obrigatórias, lavrar o Auto de Interdição cautelar e notificar (A.4), para apresentação do documento fiscal de origem do produto, regularizar o produto junto ao fabricante/importador.

9.4.1- Apresentado o documento fiscal, autuar (A.5) o fabricante/importador.

9.4.2- Não apresentou o documento fiscal, apreender (A.6) e lavrar Auto de Infração (A.7) para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

A.1

	ESTRUTURA DE CABEÇALHO (REFERENTE A CADA ÓRGÃO)			ÓRGÃO CONVENIADO

QUALIDADE INDUSTRIAL – TERMO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS	Nº:	DOC. Nº: 112	COD. EXEC.
---	-----	------------------------	------------

<input type="checkbox"/> 1- TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR	<input checked="" type="checkbox"/> 2- TERMO DE APREENSÃO CAUTELAR	<input type="checkbox"/> 3- TERMO DE OCORRÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> 4- NOTIFICAÇÃO
--	--	---	--

No dia _____, mês de _____ de _____, hora ____ : ____ no exercício de minhas atribuições legais estabelecidas pela lei nº 9.933/99, compareci a empresa abaixo e lavrei o(a) presente documento em 3 (três) vias, de igual teor, sendo a 2ª via entregue ao fiscalizado, com sua ciência.

DADOS DO FISCALIZADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:		RAMO DE ATIVIDADES:
CNPJ/CPF:	TELEFONE:	CEP:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:

REGISTRO: Apreeñdiunidades de (citar o produto), marca modelo

POR VERIFICAR QUE: os produtos acima apresentaram as seguintes irregularidades: partes condutoras em material ferroso. O que contraria o artigo 3º da Portaria Inmetro nº 27/00

DEPOSITÁRIO

Sob a guarda e responsabilidade do depositário, Sr.(a) _____, Identidade nº _____, Expedida por _____, residente à _____

OBSERVAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO: O Notificado terá do prazo de até **15** dias a contar desta data, para

apresentação a este Órgão Conveniado cópia(s) de documento(s) fiscal(is) que comprovem origem do(s) produto(s);


outros: _____

NOTA: Ciente que o não cumprimento da presente notificação no prazo estabelecido, tornará agravante quanto as sanções administrativas previstas no artigo 8º da Lei 9.933/99.


NOME DO FISCALIZADO:	Nº CPF/RG:
ASSINATURA:	
NOME DO AGENTE FISCALIZADOR:	LOCAL E DATA:
ASSINATURA/CARIMBO:	_____, ____ / ____ / ____

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

A.4

	ESTRUTURA DE CABEÇALHO (REFERENTE A CADA ÓRGÃO)			ÓRGÃO CONVENIADO
QUALIDADE INDUSTRIAL – TERMO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS		Nº:	DOC. Nº: 112	COD. EXEC.
<input checked="" type="checkbox"/> 1- TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR	<input type="checkbox"/> 2- TERMO DE APREENSÃO CAUTELAR	<input type="checkbox"/> 3- TERMO DE OCORRÊNCIA	<input checked="" type="checkbox"/> 4- NOTIFICAÇÃO	
No dia _____, mês de _____ de _____, hora ____ : ____ no exercício de minhas atribuições legais estabelecidas pela lei nº 9.933/99, compareci a empresa abaixo e lavrei o(a) presente documento em 3 (três) vias, de igual teor, sendo a 2ª via entregue ao fiscalizado, com sua ciência.				
DADOS DO FISCALIZADO				
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			RAMO DE ATIVIDADES:	
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	CEP:	
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	UF:	
REGISTRO: <u>Interditeiunidades de (citar o produto), marca modelo</u>				
POR VERIFICAR QUE: <u>os produtos acima apresentaram as seguintes irregularidades: (sem as inscrições obrigatórias ou sem partes das inscrições obrigatórias). O que contraria o artigo da Portaria Inmetro nº 27/00.</u>				
DEPOSITÁRIO				
Sob a guarda e responsabilidade do depositário, Sr.(a) _____, Identidade nº _____, Expedida por _____, residente à _____				
OBSERVAÇÃO:				
NOTIFICAÇÃO: O Notificado terá do prazo de até 15 dias a contar desta data, para <input checked="" type="checkbox"/> apresentação a este Órgão Conveniado cópia(s) de documento(s) fiscal(is) que comprovem origem do(s) produto(s); <input checked="" type="checkbox"/> Regularizar os produtos interditados apondo a (s) inscrição(ões).				
NOTA: Ciente que o não cumprimento da presente notificação no prazo estabelecido, tornará agravante quanto as sanções administrativas previstas no artigo 8º da Lei 9.933/99.				
NOME DO FISCALIZADO:			Nº CPF/RG:	
ASSINATURA:				
NOME DO AGENTE FISCALIZADOR:			LOCAL E DATA:	
ASSINATURA/CARIMBO:			_____, ____ / ____ / ____	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:				

A.6

	ESTRUTURA DE CABEÇALHO (REFERENTE A CADA ÓRGÃO)			ÓRGÃO CONVENIADO
	QUALIDADE INDUSTRIAL – TERMO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS		Nº:	DOC. Nº: 112
<input type="checkbox"/> 1- TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR	<input type="checkbox"/> 2- TERMO DE APREENSÃO CAUTELAR	<input type="checkbox"/> 3- TERMO DE OCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> 4- NOTIFICAÇÃO	
No dia _____, mês de _____ de _____, hora ____ : ____ no exercício de minhas atribuições legais estabelecidas pela lei nº 9.933/99, compareci a empresa abaixo e lavrei o(a) presente documento em 3 (três) vias, de igual teor, sendo a 2ª via entregue ao fiscalizado, com sua ciência.				
DADOS DO FISCALIZADO				
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			RAMO DE ATIVIDADES:	
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	CEP:	
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		MUNICÍPIO:	UF:	
REGISTRO: <u>Apreeendi cautelarmente em substituição Termo Único de Fiscalização nº</u> de/...../..... constante de.....unidades de, marca modelo				
POR VERIFICAR QUE: <u>os produtos acima apresentaram as seguintes irregularidades: (sem as inscrições obrigatórias ou sem partes das inscrições obrigatórias). O que contraria o artigo da Portaria Inmetro nº 27/00.</u>				
DEPOSITÁRIO				
Sob a guarda e responsabilidade do depositário, Sr.(a) _____, Identidade nº _____, Expedida por _____, residente à _____				
OBSERVAÇÃO:				
NOTIFICAÇÃO: O Notificado terá do prazo de até _____ dias a contar desta data, para <input type="checkbox"/> apresentação a este Órgão Conveniado cópia(s) de documento(s) fiscal(is) que comprovem origem do(s) produto(s); <input type="checkbox"/> outros: _____				
NOTA: Ciente que o não cumprimento da presente notificação no prazo estabelecido, tornará agravante quanto as sanções administrativas previstas no artigo 8º da Lei 9.933/99.				
NOME DO FISCALIZADO:			Nº CPF/RG:	
ASSINATURA:				
NOME DO AGENTE FISCALIZADOR:			LOCAL E DATA:	
ASSINATURA/CARIMBO:			_____, ____ / ____ / ____	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:				

